

# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



FCT/14571/19/8/2016/S

Episódio:  
Contrato de Bolsa  
Bolsista(a):

SFRH/BD/107740/2015  
JOANA PATRÍCIA COSTA RIBEIRO  
Rua Tapada da Fonte, 1164 - Antas  
4760-024 - Vila Nova de Famalicão Portugal

Proc: 439.01

**Assunto:** SFRH/BD/107740/2015 - Envio de Contrato de Bolsa de Investigação financiada por fundos nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Na sequência do compromisso assumido entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT) e JOANA PATRÍCIA COSTA RIBEIRO, beneficiário/a da Bolsa de Investigação, mista, com a referência em assunto, cumpre devolver o contrato de bolsa devidamente assinado e comunicar as condições de financiamento aprovadas para o 1º período de bolsa (12 meses).

Assim, tendo por referência a data de 1 de julho de 2016, como início do período de formação, o montante total de financiamento a transferir relativo a este período será de 12 510,00 euros, referentes a:

Subsídio de manutenção mensal	
No país .....	980,00 euros (12 meses)
No estrangeiro .....	0,00 euros (0 meses)
Subsídio de viagem .....	0,00 euros
Subsídio de instalação .....	0,00 euros
Subsídio de apresentação de trabalhos em reuniões científicas .....	750,00 euros
Comparticipação em inscrições, matrículas ou propinas .....	0,00 euros
Seguro Social Voluntário .....	0,00 euros

Os pagamentos devidos no âmbito da bolsa serão realizados por transferência bancária, sendo estes comunicados por correio electrónico.



Financiamento participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do MCTES



# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fazemos notar que o financiamento da bolsa que lhe foi atribuída tem proveniência no orçamento nacional e no orçamento comunitário através do FSE. Assim, em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Contrato, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo programa de financiamento.

Cumpra ainda informar que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, com a celebração do presente contrato de bolsa, é-lhe automaticamente concedido o Estatuto de Bolseiro de Investigação, reportando-se este sempre à data de início da bolsa. Nesta conformidade, e para os efeitos tidos por necessários, anexa-se declaração que atesta a obtenção do Estatuto de Bolseiro. Declaração idêntica será emitida aquando da renovação de cada período de bolsa.

Por último, salienta-se que os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário (SSV), nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assumindo a FCT os encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

Assim, caso adira ao regime do seguro social voluntário, para efeito de processamento dos desembolsos deve, com a maior brevidade, remeter à FCT documento emitido pela Segurança Social comprovativo do enquadramento no regime de seguro social voluntário anexado do comprovativo do primeiro pagamento. Com este procedimento a FCT passará a transferir, mensalmente, o valor correspondente ao SSV, obrigando-se o bolseiro, aquando do pedido de renovação da bolsa, a remeter a totalidade dos comprovativos de pagamento do SSV respeitantes ao período de bolsa cessante. O desrespeito por este procedimento implica a suspensão, total ou parcial, do pagamento do subsídio de manutenção mensal até ao ressarcimento, da FCT, dos valores pagos a título de SSV e não comprovados.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de  
Formação Avançada da FCT

  
Paula Mira

Assim que possível, deverá indicar-nos a data de início e duração dos períodos de permanência no estrangeiro, durante o seu 1º ano de bolsa, se fôr caso disso.



Joana Ribeiro

# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE

PRIMEIRO: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT), Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, com instalações na Avenida D. Carlos I, 126, 1º, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, aqui representada pelo membro do Conselho Diretivo, abaixo assinado, com poderes para o efeito, adiante designada por "Primeiro Outorgante",

E

SEGUNDO: JOANA PATRÍCIA COSTA RIBEIRO, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 133918289ZY5, residente em Rua Tapada da Fonte, 1164 - Antas, 4760-024 Vila Nova de Famalicão, Portugal, adiante designado por "Segundo Outorgante",

Considerando que uma das atribuições da FCT, previstas na sua Lei Orgânica, é financiar ou cofinanciar ações de formação e qualificação de investigadores, nomeadamente através da atribuição de bolsas no país e no estrangeiro e de subsídios de investigação;

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de Investigação, com a referência SFRH/BD/107740/2015, pelo período de 12,0 meses, eventualmente renováveis até ao máximo de 36,00 meses, com data de início em 1 de julho de 2016.

### Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.



Financiamento participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do MCTES



Joana P. Dias  
A.S.

# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos em Imperial College London - Faculty of Medicine - Section of Virology, Instituto Português de Oncologia do Porto - Centro de Investigação (CI-IPOP) que funciona como Entidade Acolhedora, tendo como Orientador Científico Hugo Manuel Lopes de Sousa e Co-Orientador(es) Científico(s) Paul James Farrell, Pedro Filipe Vieira Pimentel Nunes.

## Cláusula Quarta

O montante da bolsa é o resultante do estabelecido no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

## Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

## Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias e com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

## Cláusula Sétima

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

## Cláusula Oitava

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



# FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Cláusula Nona

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou renovação do mesmo será objeto de acordo prévio.

## Cláusula Décima

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 2 de agosto de 2016

O Primeiro Outorgante

Ava Raquel Sinder

Membro do Conselho Diretivo da FCT

O Segundo Outorgante <sup>(1) (2) (3)</sup>

Joana Patrícia Costa Ribeiro  
(O candidato a bolsheiro ou seu procurador)

(1) O titular da bolsa ou o seu procurador.

(2) Rubricar todas as folhas deste Contrato.

(3) Isento de imposto de selo ao abrigo do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.



**DECLARAÇÃO**

Declara-se, para os devidos efeitos, que **JOANA PATRÍCIA COSTA RIBEIRO**, contribuinte n.º **247655058**, celebrou com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT), um contrato de Bolsa de Investigação, o qual, por força do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, lhe confere o Estatuto de Bolseiro.

Mais se declara que a Bolsa de Investigação concedida tem a referência **SFRH/BD/107740/2015** tendo sido aprovada nos termos que abaixo se identificam:

Tipo de bolsa	Doutoramento		
Data de início	1 de julho de 2016		
Período da Bolsa	12,0 meses , eventualmente renováveis até um máximo de 36,00 meses		
Períodos de suspensão Designação	NÃO APLICÁVEL		
Data de Conclusão			
Entidade de Acolhimento Designação	Dt. Início	Dt. Fim	
Imperial College London - Faculty of Medicine - Section of Virology	2016/07/01		
Instituto Português de Oncologia do Porto - Centro de Investigação (CI-IPOP)	2016/07/01		
<b>Subsídio Mensal e outras componentes da Bolsa aprovadas para o 1º período de 12,00 meses com início em 1 de julho de 2016</b>			
Subsídio de manutenção mensal			
No país .....	980,00 euros (12 meses)		
No estrangeiro .....	0,00 euros (0 meses)		
Outras Componentes da Bolsa .....	750,00 euros		
<b>Total do Subsídio atribuído no período .....</b>	<b>12 510,00 euros</b>		

Total de Subsídio de Manutenção Mensal pago, por ano civil:

NÃO APLICÁVEL

A Bolsa inclui Custos de Formação (subsídio de inscrição/matricula/propina) suportados pela FCT.

Ano Civil	Instituição	Valor	A pagar
2016	Universidade do Porto - Faculdade de Medicina	2 750,00 euros	

Lisboa, 10 de agosto de 2016

A Diretora do Departamento de  
Formação Avançada da FCT

  
Paula Mira